

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, A Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania do Estado do Sergipe – SEASIC, tornam pública a convocação dos candidatos inscritos para concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, para a realização da Perícia Médica, de acordo com o disposto na presente convocação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA

1.1 Ficam convocados para a realização da Perícia Médica os candidatos aprovados na prova discursiva, relacionados abaixo.

1.2 A Perícia Médica será realizada nos dias **02 de setembro de 2025 e 05 de setembro de 2025**, às 8h00, de acordo com o **horário de Brasília/DF**, na Perícia Médica Oficial do Estado, situado na Rua Villa Cristina, 501. Bairro São José. Aracaju/SE (anexo ao prédio da SEAD)

Data: 02/09/2025 às 8h00

Situação	Nome	Cargo
Aprovado PcD Negro	Cláudia Valéria Alves Dos Santos	PEDAGOGO
	Diego Neris De Oliveira	PSICÓLOGO
	Gessica Silva De Jesus	ASSISTENTE SOCIAL
	Gibson Levi De Souza Santos	PSICÓLOGO
	José Da Cruz Almeida	PSICÓLOGO
	Priscilla Teodósio Rosa	PEDAGOGO
Aprovado PcD	Agnes Caroline Jesus De Oliveira	PSICÓLOGO
	Ana Lucia Oliveira Fonseca	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS
	Anne Caroline Almeida Vieira	NUTRICIONISTA
	Ariel Matos Brito	ASSISTENTE SOCIAL
	Bianca Fontes Melo	PSICÓLOGO

Data: 05/09/2025 às 8h00

Situação	Nome	Cargo
Aprovado PcD	Cleciene Cruz Dos Santos	PSICÓLOGO
	Edson Dos Santos	ASSISTENTE SOCIAL
	Elizene Bibiane Aparecida Mendes	ASSISTENTE SOCIAL
	Gleice Kelle Aragão De Sá	PSICÓLOGO
	Guilherme Antonio Oliveira Fiorio	PSICÓLOGO
	Hellen Mendonça Lima	PSICÓLOGO
	Iamara Barreto Valença Macedo	ASSISTENTE SOCIAL
	Itainá Maíra Santana Dantas	NUTRICIONISTA
	Laís De Santana Araújo	PEDAGOGO
	Lara Góes Araújo	PSICÓLOGO

Situação	Nome	Cargo
	Lorena Rebeca Do Nascimento Costa	NUTRICIONISTA
	Maria Aparecida Garcia Moura	ASSISTENTE SOCIAL
	Paloma Aragao De Miranda	NUTRICIONISTA
	Rafaela Kamilla Correia Rocha	PEDAGOGO
	Roselaine Santos Santana	PEDAGOGO
	Sandra Alves Angelo De Souza	ASSISTENTE SOCIAL
	Tatiane Leal Dantas	ASSISTENTE SOCIAL
	Vitor Vicentine De Almeida	PEDAGOGO
	Yan Wagner Brandão Borges	NUTRICIONISTA

- 1.3 Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início determinado neste edital. Após, o candidato não poderá ser submetido à perícia médica.
- 1.4 Serão consideradas pessoas com deficiência para fins de inscrição no presente concurso público aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º da Lei nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista), no § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.126/2021 (visão monocular), Lei Estadual 9.293/2023, bem como, de outras legislações em vigor, Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na Lei nº 14.768/2023 (surdez unilateral total ou bilateral), observando, no que houver regulamentação, conforme o parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 13.846/2019, a avaliação e a natureza dos impedimentos de longo prazo definidos no § 1º e caput do artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
- 1.5 A perícia médica promovida por junta médica sob responsabilidade da SEAD SE, avaliará a compatibilidade da deficiência do candidato com o exercício de todas as atribuições do cargo, sem restrições, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, do parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 3.549/1994, e da Lei nº 14.126/2021, demais legislações aplicáveis. A Junta Médica terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, inclusive para o que dispõe o art.39, inciso VII, da Lei 2148/1977, bem como, sobre o grau de deficiência de capacitação para o exercício do cargo.
- 1.6 O candidato deverá comparecer à perícia portando, obrigatoriamente:
- documento de identidade (original);
 - laudo médico original, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e em suas alterações, bem como com a provável causa da deficiência;
 - outros exames complementares que comprovem a deficiência.
- 1.7 O laudo médico específico deverá conter:

- a) a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, emitido no últimos 12 (doze) meses contados da publicação do Edital;
 - b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
 - c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição;
 - d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
 - e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual; e
 - f) em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível. Deve conter a caracterização da deficiência, a identificação do candidato, atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve ainda, conter o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com a identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo;
 - g) a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível. Deve conter a caracterização da deficiência, a identificação do candidato, atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.
- 1.8 A não observância do disposto no subitem 1.7, o não enquadramento da deficiência declarada pela equipe multiprofissional ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
 - 1.9 O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência.
 - 1.10 O laudo médico deverá estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, além de carimbo indicando o nome, número do CRM e assinatura do médico responsável por sua emissão.
 - 1.11 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia.
 - 1.12 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no concurso público e considerado apto pela equipe multidisciplinar da perícia médica,

figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.

- 1.13 O candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso público, continuará figurando apenas na listagem de classificação geral, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada fase; caso contrário, será eliminado do concurso público.
- 1.14 Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/seasic25> o Resultado Preliminar da Perícia Médica.
- 1.15 O candidato, cuja a equipe multidisciplinar reprovar a condição de pessoa com deficiência, poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento feito à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/seasic25>.
- 1.16 O candidato deverá comparecer para avaliação de seu recurso, salvo nos casos que a perícia médica entender suficiente a análise da documentação complementar.
- 1.17 A decisão da equipe multiprofissional que realizar a perícia médica terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência.

Aracaju, 12 de agosto de 2025.

Erica Lima Cavalcante Mitidieri
**Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e
Cidadania**

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretaria de Estado da Administração